Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 422/93
FOLH. 002

Ofício nº 1118/GP/93 Em, 21 de dezembro de 1993

Sr. Presidente,

Expressando à V.Exa., nossos cordiais cumprimentos, venho gentilmente solicitar dos senhores vereadores, que seja feito as votações do Projeto de Lei nº485, de 21/12/93 , em Sessões Extraordinária.

Contamos com o apoio e compreensão de todos, no ensejo, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamete,

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
AURO VIEIRA COELHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do oeste/RO

Câm. Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 21/12/93
Horas 12:30
Chefe

PROC. 188/93
FOLH 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 495 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

"ALTERA O PARÀGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 414 de 16 de Novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º).....
§ 1º - ..... até o limite de 240% (Duzentos e quarenta por cento)."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 21/12/93
Horas: 01:20
Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 488/93
FOLH. 003

MENSAGEM Nº 580 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Exmº Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares o Projeto de Lei nº 485 de 21 de Dezembro de 1993, que Dispõe sobre a Alteração do § 1º do Artigo 5º da Lei 414 de 16 de Novembro de 1992.

A situação Orçamentária e Financeira de uma Unidade da Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática e complexa.

Essa complexibilidade nasce da própria premissa legal em que, normativamente determina que a Receita deverá ser Estimada e a Despesa Fixada.

Estimativa, eis a questão. Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, preponderá a incondição de previsibilidade de valores reais e exatos.

Porém, outra situação e esta, benéfica é a abertura que a Lei maior da nação brasileira - a Constituição Federal - oferece as Unidades membros, poder abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

Cabe ainda, ressaltar que a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, nem sempre aumentam o Orçamento. Existem critérios, quando se aumentam um tipo de despesa, consequentemente outra terá que ser reduzida ou alguma receita conforme cálculos ou tendência terá um crescimento maior do que o estimado.

Encontra-se escupida no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os tipos de recursos para darem cobertura a um Crédito:

"Art. 43) A abertura dos Créditos Suplementares ou Especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa

PROC. 488/93
FOLH. 004

§ 1º) Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrominial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."

Sabendo-se estar as portas do encerramento de mais um exercício financeiro, impera a necessidadé de viabilizar a arrecadação de todos os tributos, bem como a de receber todas as transferências de recursos feitas pela União e pelo Estado, via de mandamento constitucional.

Consequentemente, dado ingresso nos recursos há a necessidade de se proceder a destinação orçamentária respectiva, sempre observando as vinculações legais, principalmente, quando diz respeito à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de cosntitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.

Atenciosamente,

PALÁCIO DOS PIONEIROS.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 21/12/93
Horas: 01:20
Chefe

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

22/12/93 | N: 788/93

RESPONSAVEL

PROC. 788/93
FOLHA 006

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02, 03, 04 e 05 DESTE PROCESSO.

Em, 22.12.93

p/ Olcymar Galimbert da Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 GP-CMOPO-01-06-93

A. Seção Legislativa
Segue o presente processo p/ conhecimento do plenário.
Em, 22-12-93

[redacted]

Ao Plenario
Segue o presente processo para Conhecimento
Em 22/12/93

Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Obs. não teve sessão por falta de quorum.

Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.126/GP/93

Em, 27 de dezembro de 1993

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos gentilmente solicitar a devolução do Projeto de Lei nº485, de 21 / 12/93.

Sem mais para o momento, agradecemos' antecipadamente.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
AURO VIEIRA COELHO
MD. presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste/RO

OFÍCIO nº 605/GP/CMOPO/RO/93 EM, 27 DE DEZEMBRO DE 1993 .

Senhor Prefeito;

Pelo presente, em atendimento ao Vosso ' ofício de nº 1.126/GP/93 nesta data, no qual Vossa Excelência solicita devolução do Projeto de Lei nº 485 de 21-12-93, que " altera o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 414 de 16 de Novembro de 1992 e dá outras providências ".

Assim estamos devolvendo o Projeto de ' Lei , nos termos do art. 96 parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, elevamos votos' de estima e consideração.

Atenciosamente

Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPO

EXMO SENHOR
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Recebido
Em, 27/12/93